

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS****Autos nº 1001225-31.2017.8.26.0038**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, vem, perante a Vossa Excelência, informar que houve composição da lide subjacente a este autos com a empresa NESTLÉ BRASIL LTDA, razão pela qual, com a anuência da empresa **NESTLÉ**, a qual concorda com a extinção do presente feito, requerer a homologação judicial do Termo de Ajustamento anexo e consequente extinção do processo, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

As partes desistem de eventuais recursos pendentes após a homologação e trânsito em julgado do presente compromisso.

Araras, 24 de janeiro de 2020.

Ligiane Rodrigues Bueno
Promotora de Justiça

Wanessa de Cássia Françolin

Advogada da Empresa Nestlé Brasil LTDA. OAB/SP 173.695

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUDICIAL

Ref.: Ação Civil Pública nº 1001225-31.2017.8.26.0038, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Araras.

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, representado pela Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo de Araras, e a empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA**, representada por sua advogada Dra. Wanessa Françolin, conforme procuração acostada a fls. 620/627;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sujeitando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados pelas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, dentre suas funções institucionais, zelar pelo Meio Ambiente sadio e pela efetivação das normas urbanísticas, conforme artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 125, IV, "a" e "b" da Lei 8.624/93;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública nº 1001225-31.2017.8.26.0038, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Araras, o Ministério Público pugna por medidas para buscar compatibilizar a atividade industrial

desenvolvida pela empresa NESTLÉ BRASIL LTDA, instalada nesta cidade de Araras, com o devido controle de poluentes emitidos durante o processo de produção, por ser questão indispensável à proteção ao meio ambiente e à saúde da população ararense.

CONSIDERANDO que a empresa NESTLÉ BRASIL LTDA tem demonstrado interesse em solucionar o conflito de forma amistosa, mediante a adoção de medidas de controle de poluentes e, inclusive, compensatórias à população de Araras/SP;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes TERMOS:

- No tocante à EMISSÃO DE PARTICULADOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a manter no limite máximo de emissão de material particulado na atmosfera em **até 130 mg/Nm³, corrigido a 12% de oxigênio¹**, em cada uma das chaminés das caldeiras de seu estabelecimento industrial no Município de Araras, que utilizam biomassa como combustível (borra de café e cavaco de madeira).

1.1 A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a manter o registro diário, de forma contínua, das proporções de borra de café e cavaco de madeira alimentadas nas caldeiras de biomassa, possibilitando análises comparativas a serem realizadas

¹ No Parecer Técnico nº 209/2019/IPAA elaborado pela CETESB à pedido da Promotoria de Justiça para viabilizar o presente TAC, que segue anexo, os técnicos sugerem que seja estabelecido na renovação de licença de operação para as caldeiras H. Bremer e Caldeira CBC da empresa Nestlé de Araras como limite de emissão para o poluente material partícula (MP), o valor de 130 mg/Nm³ base seca corrigido à 8% de oxigênio. Entretanto, atualmente a empresa está dimensionada para atendimento do fator de correção vigente. Em razão disso, a empresa compromete-se a cumprir o limite atual da sua licença operacional, sob pena de sofrer, além das consequências já previstas no âmbito administrativo ambiental, as multas fixadas neste acordo.

pela CETESB, devendo ser mantido o arquivo dos registros por no mínimo dois anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para devido monitoramento de material particulado emitido, a empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a encaminhar ao Ministério Público:

- 2.1 Por 01 (um) ano, relatórios trimestrais de monitoramento (abril, julho e outubro de 2020 e janeiro de 2021) gerados pelos opacímetros instalados nas caldeiras de biomassa existentes na empresa, que deverão conter as médias diárias de emissão de material particulado em cada uma das chaminés. Após encerrado o período de envio dessas informações para o Ministério Público, a empresa manterá o monitoramento desse parâmetro (médias diárias), com registro histórico de, no mínimo dois anos, e disponibilizará este registro ao Ministério Público, caso seja solicitado.
- 2.2 Por 02 (dois) anos, semestralmente (meses de março e setembro de 2020 e 2021), cópia dos relatórios das campanhas de monitoramento das emissões atmosféricas das chaminés das caldeiras de biomassa.
- 2.3 Os equipamentos de medição (opacímetro) devem passar por calibragem semestral, devendo a empresa encaminhar os relatórios de tal operação para o Ministério Público, na mesma periodicidade do item 2.2.

- No tocante à EMISSÃO DE GASES:

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a manter o limite máximo de emissão de NOx na atmosfera em até **350 mg/Nm³, corrigido a 12% de oxigênio²**,

² Não consta na atual licença operacional da empresa Nestlé limite máximo de emissão de NOx na atmosfera, motivo pelo qual, em busca de parâmetros mínimos atuais, encontrou-se um único regramento consolidado em resolução, qual seja a de n. 16/2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, que no seu artigo 57, II, "c" e "d", que trata de emissões de caldeiras com queima de borra de café + derivados de madeira, estipula o limite de 500mg/Nm³, à base de oxigênio referencial 11%, o que corresponde à 650 mg/Nm³, à base de oxigênio referencial 8% e 450 mg/Nm³, à base

em cada uma das chaminés das caldeiras de seu estabelecimento industrial no Município de Araras, que utilizam biomassa como combustível (borra de café e cavaco de madeira).

CLÁUSULA QUARTA

Para devido monitoramento de emissão de NOx, a empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a encaminhar ao Ministério Público os relatórios por 02 (dois) anos, semestralmente (meses de março e setembro de 2020 e 2021), das campanhas de monitoramento das emissões atmosféricas, das chaminés das caldeiras de seu estabelecimento industrial no Município de Araras, que utilizam biomassa como combustível (borra de café e cavaco de madeira).

CLÁUSULA QUINTA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a manter sistema de monitoramento da qualidade do ar em suas instalações no Município de Araras/SP, mediante a utilização de equipamentos hábeis, atendendo ao disposto no Decreto Estadual n. 59.119/2013, encaminhando-se ao Ministério Público os relatórios por 02 (dois) anos, semestralmente (meses de março e setembro de 2020 e 2021).

- No tocante à EMISSÃO DE ODORES:

CLÁUSULA SEXTA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a renovar, até o final do ano de

de oxigênio referencial 12%. Ademais, no Parecer Técnico nº 209/2019/IPAA elaborado pela CETESB à pedido da Promotoria de Justiça para viabilizar o presente TAC, que segue anexo, os técnicos sugerem que seja estabelecido na renovação de licença de operação da empresa Nestlé, para as caldeiras H. Bremer e Caldeira CBC, como limite de emissão para o poluente óxido de nitrogênio o valor de 350 mg/Nm³ base seca corrigido à 8% de oxigênio. Entretanto, sua aplicação imediata é inviável, vez que necessários ajustes técnicos. Em decorrência disso, a empresa comprometeu-se a manter o limite de 350 mg/Nm³, corrigido a 12% de oxigênio, que fica em parâmetro possível de execução imediata e em valor intermediário entre o legal encontrado acima mencionado e a sugestão dada pela CETESB para a renovação da licença operacional da empresa, prevista para ocorrer em setembro de 2021.

2024, todos os equipamentos denominados "torradores" de café para que, especificamente, passem a contar com catalisadores como elemento adicional de controle de emissão de compostos orgânicos voláteis (odores), sendo que até o final do período mencionado, no mínimo, será feita a renovação de um equipamento por ano.

6.1 A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se, na eventual aquisição de novos "torradores" para utilização, a equipá-los também com catalisadores.

- No tocante à POLUIÇÃO SONORA:

CLÁUSULA SÉTIMA

Para diminuição da emissão de ruído, a empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se, nos termos do projeto anexo:

7.1) a instalar, até o mês de outubro de 2020, nas redondezas de seu estabelecimento industrial de Araras, nos pontos 2 a 6 do laudo pericial constante da Ação Civil Pública (fls. 3804/3807), barreira acústica sobre o muro divisório da fábrica, totalizando uma área aproximada de 800 m²;

7.2) instalar, até o mês de outubro de 2020, isolamento acústico nas salas que contenham compressor de ar, conforme descritivo anexo;

7.3) a aplicar, em até 90 dias da assinatura deste termo, tinta especial para isolamento acústico no defletor de ruído já existente, conforme descritivo anexo.

7.4) realizar monitoramento semestral do nível de ruído, por no mínimo dois anos, considerando os pontos 01 a 16 medidos durante a Perícia Judicial e encaminhar os relatórios ao Ministério Público semestralmente.

- Das medidas COMPENSATÓRIAS AO DANO MORAL COLETIVO:

CLÁUSULA OITAVA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se, em até 12 meses contados da homologação judicial deste acordo, a doar ao Município de Araras 10 (dez) ambulâncias para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) automóvel para utilização

pelo Centro de Recuperação de Animais Silvestres – CRAS Pró Araras, em padrão igual ou superior aos descritivos anexos, sendo que haverá a entrega de, no mínimo 05 ambulâncias, no prazo de 180 dias contados da homologação judicial do presente.

CLÁUSULA NONA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se também a doar em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Araras a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de 30 dias, a contar da data da homologação do presente acordo, que será depositada judicialmente para posterior levantamento pelo Fundo.

- Das disposições finais:

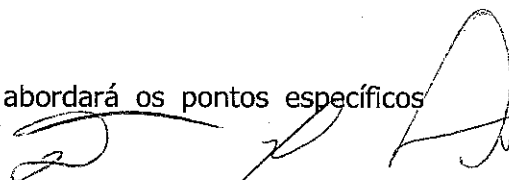
CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA**, visando assegurar a participação da sociedade civil, se compromete a disponibilizar, no prazo de 30 dias da homologação do presente acordo, e divulgar endereço eletrônico (email) para que a comunidade possa apresentar reclamações e/ou sugestões decorrentes da operação fabril, especificamente quanto aos incômodos causados pela emissão de particulados, odores e ruídos. A empresa também se compromete a manter registros, por prazo de 02 (dois) anos, das comunicações dos munícipes e as respectivas respostas e/ou medidas adotadas, devendo encaminhá-los ao Ministério Público quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA** compromete-se a manter o programa denominado "Nestlé de Portas Abertas", que deverá ocorrer semestralmente, mediante divulgação à população ararense, no qual a comunidade será convidada a participar de discussões sobre as medidas ambientais adotadas pela empresa para promoção do desenvolvimento industrial sustentável.

11.1 Ao menos nos próximos dois anos, o programa abordará os pontos específicos



tratados na Ação Civil Pública, quais sejam: emissão de poluentes atmosféricos, odor e ruído.

11.2 As reuniões deverão ficar registradas em atas, que serão armazenadas e encaminhadas ao Ministério Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste TAC implicará para a empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA**, a imposição de multa diária, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo municipal do meio ambiente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

12.2 Em havendo notícia de descumprimento deste termo de ajustamento de conduta, o Ministério Público solicitará à empresa esclarecimentos, que deverão ser prestados em 15 dias, antes de ser intentada medida judicial para cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os índices para emissão de poluentes estabelecidos no presente TAC deverão ser respeitados pela empresa Nestlé, com exceção do surgimento de novas normativas mais benéficas ao meio ambiente a serem fixadas de forma tecnicamente adequada pelos órgãos ambientais competentes, hipótese em que estas prevalecerão.

Fica avençado ainda que eventuais custas processuais e honorários advocatícios ficaram por conta da compromissária. As partes desistem de eventuais recursos pendentes após a homologação e trânsito em julgado do presente compromisso.

Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado judicialmente.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pela 1ª Promotora de Justiça de Araras e pela advogada da empresa NESTLÉ BRASIL LTDA.

Araras, 24 de janeiro de 2020.

Ligiane Rodrigues Bueno
Promotora de Justiça

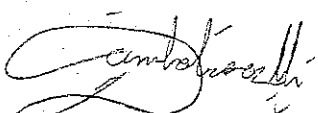

Wanessa de Cássia Françolin

Advogada da empresa NESTLÉ BRASIL LTDA – OAB/SP 173.695

Testemunhas:


Maria Fernanda Pavan

R.G. 43.777.832-0


Daniel Nobre Morelli

OAB/SP 242.559